LEI MUNICIPAL Nº 306/97, DE 15 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a franquear a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais situadas no Município.

Parágrafo Único - As atividades ora permitidas serão listadas quando da regulamentação desta lei pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei são necessários atender os seguintes requisitos:

I - A atividade só poderá ser exercida pelo titular com o máximo de mais um empregado auxiliar, nos setores de serviço e comércio que não contrariem a Legislação Estadual e Federal, bem como não comprometam com sua atividade, os direitos da vizinhança;

II - Que a atividade não comprometa o meio ambiente, tendo por limite os níveis adotados pelas Legislação Estadual e Federal em vigor;

III - Que a atividade desenvolvida em residência isolada ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não seja superior a 20% da área total edificada no lote e possua acesso independente;

IV - Que a publicidade seja feita de forma adequada sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com o máximo de 0,60m2 de superfície;

V - O Horário de funcionamento das atividades de que trata esta lei é o mesmo dos congêneres, dentro da Legislação própria em vigor.

Art. 3º - Ficam vedadas as atividades que, mesmo exercidas individualmente utilizem-se de equipamentos acionados por motores que produzam ruídos, vibração ou qualquer outro tipo de incovenientes à vizinhança.

Art. 4º - Quando houver necessidade de adaptação ou reformas do prédio existente, a mesma somente deverá ser executada após o devido licenciamento pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Fica dispensado de instalação sanitária específica, para atividade a ser desenvolvida no local.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 15 de agosto de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal